



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 060/92

de 16 de dezembro de 1992.

Cria o Fundo de Apoio para o Desenvolvimento do Município de Floriano e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo de Apoio para Desenvolvimento de Floriano- FUNDEF, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento, que objetiva, induzir o desenvolvimento sócio-econômico do município mediante programas especiais de apoio e estímulo à implantação, revitalização e ampliação de unidades produtivas agropecuárias, industriais e agroindustriais de relevante interesse para o desenvolvimento do município de Floriano.

Parágrafo Único- O regulamento desta Lei definirá empreendimentos novos, revitalizados e ampliados.

Art.2º- Os estímulos financeiros do FUNDEF serão concedidos através de operações:

I- Concessão de empréstimos;

II- Prestação de Garantias.

Parágrafo Único- O Decreto que regulamentará esta Lei estabelecerá os critérios de acesso das unidades produtivas agropecuárias, industriais e agroindustriais ao FUNDEF, bem como os parâmetros para aplicação dos recursos previstos no art.3º.

Art.3º- Constituirão recursos do FUNDEF:

I- 1% (hum por cento) da receita tributária do município;

II- Dotações orçamentárias, que vierem a ser definidos no orçamento anual do município para o FUNDEF;

III- Juros, dividendos, indenizações e qualquer outra receita decorrente de aplicação dos recursos do Fundo;

continua.....



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

IV- Locações, repasses e subvenções da união, do Estado e outras entidades ou agências de desenvolvimento regional, nacional ou estrangeiras;

V- Empréstimos, financiamentos ou recursos a fundo perdido, de qualquer origem;

VI- Outras fontes de recursos de origem interna ou externa

Art.4º- O FUNDEF será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art.5º- O Agente Financeiro do Fundo será definido no regulamento do Fundo.

Art.6º- Sobre os recursos aplicados pelo FUNDEF, sob forma de empréstimo, incidirão os encargos relativos a:

I- Imposto sobre a operação de crédito, devido à união;

II- Juros a taxa de 6% (seis por cento) ao ano;

III- 50% (cinquenta por cento) da variação da taxa referencial-TR, sobre o saldo devedor, ou outro índice que venha a ser o definido pelo poder público.

§ 1º- Dos juros referidos no inciso II, deste artigo, 3% (três por cento) destinar-se-a remuneração do agente financeiro, e 3% (três por cento) para formação de reserva destinada à promoção das unidades produtivas que serão creditadas ao FUNDEF.

§ 2º- As condições e prazos do FUNDEF, serão definidos no regulamento desta Lei.

Art.7º- Em nenhuma hipótese será permitido a liberação de recursos em favor de empresas inadimplentes com o fisco municipal, Estadual e Federal.

Art.8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Pi, 16 de dezembro de 1992.

João Azevedo de Carvalho
JOÃO AZEVEDO DE CARVALHO



Prefeitura de
FLORIANO
CRESCENDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

continuação

Registre-se e publique-se

Deusdete Pereira
DEUSDETE PEREIRA

Chefe de Gabinete

José Ataíde Azevedo de Carvalho
JOSÉ ATAÍDE AZEVEDO DE CARVALHO
Secretário de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos
dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos noventa e dois.

Francisca Angelica da Conceição
FRANCISCA ANGELICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo "C"